



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18560/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 143/2025**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM NOVO EDIFÍCIO COM ÁREA TOTAL DE 270,00 M², INCLUINDO-SE O TRATAMENTO DE TODOS OS ESPAÇOS EXTERNOS EM UM TERRENO DE 1.142,63 M². A EDIFICAÇÃO REFERE-SE A UM PROJETO EXECUTIVO MODELO III, DISPONIBILIZADO PELO PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA, NOS TERMOS DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG E CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 27/02/2026 09:00 HS

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até 27/06/2026 às 08:59

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>

PORTARIA Nº 019/2024:

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$2.230.931,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e trinta e um reais).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL- REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> ou através do e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Telefones: (31) 3627-6961, (31) 2010-1318 ou (31) 3625-4259

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18560/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 143/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), Heloísa Moreira Vieira, Agente de Contratação oficial, designada pela Portaria nº 019/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 055/2023** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Ribeirão das Neves, através do endereço eletrônico <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves através do endereço eletrônico <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM NOVO EDIFÍCIO COM ÁREA TOTAL DE 270,00 M², INCLUINDO-SE O TRATAMENTO DE TODOS OS ESPAÇOS EXTERNOS EM UM TERRENO DE 1.142,63 M². A EDIFICAÇÃO REFERE-SE A UM PROJETO EXECUTIVO MODELO III, DISPONIBILIZADO PELO PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA, NOS TERMOS DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlcita.org.br/>.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlcita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (<https://ammlcita.org.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.1.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação:

6.3.1 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

Obs: A certidão prevista no item 6.3.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

6.3.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar através dos correios ou comparecer ao setor de licitação na sede da prefeitura a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles
Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – telefone: (31) 3627-69615



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 A EMPRESA QUE NÃO ANEXAR NA PLATAFORMA A DOCUMENTAÇÃO AUTENTICADA DIGITALMENTE, TERÁ 03 (TRÊS) DIAS PARA ENVIO DA MESMA DEVIDAMENTE AUTENTICADA ATRAVÉS DOS CORREIOS OU ENTREGUE PESSOALMENTE NO SETOR DE LICITAÇÃO.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 – Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, **conta bancária**, etc.

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 – No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 – Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.1 – Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 – Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Publicados em diário oficial; ou
2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
3. Registrados na junta comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
4. Por cópia do livro diário autenticado pela junta comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

b) Os documentos referidos na alinéa "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

d) Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

e) Deverá comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4 Qualificação Técnica:

8.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- EXECUÇÃO DE PLACA EM ACM - QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 81,46 METROS QUADRADOS

- ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL - QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 269,70 METROS QUADRADOS

- ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO EM AÇO, PARA TELHADO - QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1.900,32 QUILOS

8.5.1.2. Inscrição ou registro no CREA/MG ou CAU/MG, com vínculo com a atividade contratada;

8.4.1.3. Caso não registrado no CREA ou CAU, será necessário providenciar visto na assinatura do contrato

8.4.1.4. Comprovação de aptidão por meio de atestados de execução de obras similares, conforme art. 67, inc. II da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.4.1.5. Inscrição ou registro no CREA/MG ou CAU/MG, com vínculo com a atividade contratada;

8.4.1.4. Caso não registrado no CREA ou CAU, será necessário providenciar visto na assinatura do contrato

8.4.1.5. Comprovação de aptidão por meio de atestados de execução de obras similares, conforme art. 67, inc. II da Lei 14.133/2021.

8.4.1.6. Atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior serão aceitos.

8.4.1.7. A exigência de atestados com até **50%** das parcelas de maior relevância ou valor do objeto da licitação está permitida;

8.4.1.8. Itens relevantes da planilha da obra foram designados conforme padrões do TCU e art. 67 da Lei 14.133/2021;

8.4.1.9. Apresentação de atestados ou certidões de serviços similares executados para órgãos públicos ou empresas privadas;

8.4.1.10. Os profissionais indicados nos atestados serão parte da equipe técnica, podendo incluir outros profissionais;

8.4.1.10. A equipe técnica será formalmente indicada pela licitante, com comprovação de vínculo através de documentos como CTPS, Livro de Registro de Empregados, contrato social, contrato de prestação de serviços ou carta de compromisso;

8.4.1.11. Atestado de visita técnica ou declaração de conhecimento das condições da obra;

8.4.1.12. Certidão de registro na entidade profissional competente;

8.4.1.13. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física (responsável técnico) no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA, renovável periodicamente, conforme sua validade na data da licitação.

8.4.1.14 Indicação de RESPONSÁVEL TÉCNICO, profissional devidamente reconhecido pelo CREA, que seja detentor dos atestados de capacidade técnica.

8.4.2. A Comprovação de vínculo do profissional prestador dos serviços poderá ser feita mediante apresentação de:

8.4.2.1 Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS;

8.4.2.2 Contrato social vigente na data de abertura da licitação ou;

8.4.2.3 Contrato de prestação de serviços técnicos de profissional autônomo.

8.4.3. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) pelo CREA e acompanhado (s) da (s) CAT (s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.4.3.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos (quando for o caso) e o nº da ART ou do Contrato.

8.4.3.2. O(s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.3.3 Não serão aceitos atestados que configurem a autodeclaração.

D) é vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.

E) é vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante.

F) se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.

G) A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI e composição de administração local.

8.4.3.2. A empresa deverá apresentar uma declaração de que os valores ofertados são exequíveis conforme modelo abaixo que será apresentado como anexo no Edital:

8.4.4. Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.4.1. III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.4.5. A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações

8.4.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

8.4.7. Se a proposta vencedora apresentar um desconto superior a 25% em relação ao valor estimado na planilha orçamentária, a Administração solicitará à empresa uma demonstração detalhada de como planeja viabilizar a execução dos serviços. Essa solicitação tem o objetivo de garantir que a proposta seja exequível, assegurando que a empresa possui capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir o contrato, mantendo os padrões de qualidade e respeitando os prazos estabelecidos.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1.000,00(mil reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"Aberto"**.

9.13 - Do modo de disputa **ABERTO** seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.13.2 - A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.13.3 - Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.14 - No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada conforme mensagem emitida pelo agente, informando o horário de retomada de sessão na plataforma **AMM LICITA**.

9.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.18 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, o que couber ao objeto desta licitação.

I – Empresas estabelecidas no Município de Ribeirão das Neves;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27 - Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 055/2023.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

"No caso de ser oferecida Proposta que apresente desconto superior a 25% do valor orçado pela Administração local, anteriormente à adjudicação do objeto e homologação do procedimento pela(s) Autoridade(s) superior(es) competente(s), o(a)s Agente(s) de Contratação deverá diligenciar junto à licitante detentora da melhor Proposta, afim de obter demonstração cabal da exequibilidade da proposta, mediante análise da sua composição e comprovação da existência de custos de oportunidade capazes de justificar seu vulto, nos termos do disposto no § 2º do artigo 59 da Lei nacional nº 14.133/2021, conforme Súmula nº 262 do TCU".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de menor preço global, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a prestação de serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao licitante a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

12.3 O agente solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

planilhada, com indicação as parcelas/despesas que integram o preço final ofertado, em aba específica do sistema ou para o e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

13 - DO RECURSO

13.1 - O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

15.4 - GARANTIA: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5,0% do valor contratual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

15.4.1 - Em caso opção pelo seguro-garantia, o licitante deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.4.2 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, **deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.**

15.4.3- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

15.4.4 - Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas.

15.4.5 - Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do "Termo de Entrega e Recebimento dos serviços".

15.4.6- Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Contratada

7.1.1 Execução da Obra:

Executar integralmente a obra conforme, planilha orçamentária, normas da ABNT, legislação ambiental, urbanística e normas de segurança do trabalho.

Executar todos os serviços: preparação do terreno, drenagem pluvial, aplicação de areia, cercamento, instalação de postes e redes, acessibilidade, mobiliário urbano, iluminação (quando viável), paisagismo, sustentabilidade e entrega de documentação final.

Observar práticas sustentáveis, gestão de resíduos e prioridade para materiais recicláveis/regionais.

7.1.2 Capacidade Técnica e Legal:

Comprovar capacidade técnica em obras similares.

Comprovar experiência prévia em serviços de natureza e complexidade similares.

Apresentar certidões negativas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e ambientais.

Atender integralmente às normas da ABNT, segurança do trabalho e legislação municipal.

Manter equipe multidisciplinar habilitada (engenheiros, arquitetos, técnicos) com ARTs para cada especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.1.3 Execução e Responsabilidade

Cumprir o prazo para execução da obra e para o contrato.

Providenciar canteiro de obras, segurança do local e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (quando solicitado).

Ser integralmente responsável por materiais, equipamentos, transporte, seguros e encargos.

7.1.4 Garantias

Garantir a obra por 5 anos, corrigindo falhas às suas custas em até 10 dias úteis após notificação.

Apresentar garantia contratual de 5% do valor do contrato (caução, seguro-garantia, fiança ou título de capitalização), em até 60 dias da convocação.

7.1.5 Vistoria

Realizar vistoria técnica no local da obra, acompanhada por servidor designado, assumindo ciência integral das condições.

Apresentar representante identificado, com documento de identidade e comprovação de habilitação.

Reconhecer que a não realização da vistoria não exime do cumprimento do contrato.

7.1.6 Obrigações Fiscais e Financeiras

Emitir notas fiscais somente após autorização da contratante e aprovação da fiscalização.

Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução.

Apresentar defesa ou regularizar certidões em caso de notificação por irregularidades.

Reparar, corrigir ou substituir objeto com vícios às suas expensas.

Reconhecer que serviços não autorizados ou ordens verbais não geram direito a pagamento.

17 - DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o licitante não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 Gestão e Fiscalização

Executar fielmente o contrato conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 55/2023.

Fiscalizar a execução por fiscais técnicos e administrativos designados.

Registrar todas as ocorrências em histórico de gerenciamento e determinar correções quando necessário.

Comunicar imediatamente irregularidades ou atrasos ao gestor do contrato.

Convocar representante da contratada para providências ou reuniões de acompanhamento.

O gestor deve coordenar todo o processo de acompanhamento, manter registros formais, emitir relatórios e aplicar sanções quando cabíveis.

8.2.2 Medição e Pagamento

Realizar medições mensais (ou proporcionais) com base nos relatórios apresentados.

Aprovar ou rejeitar serviços executados conforme especificações técnicas.

Efetuar pagamentos somente após aprovação do fiscal do contrato.

Efetuar pagamentos em até 30 dias após emissão da nota fiscal válida.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Reter tributos e encargos previstos na legislação.

Notificar contratada em caso de irregularidade fiscal, concedendo prazo para defesa.

Comunicar órgãos de controle em caso de irregularidade persistente.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será atribuída às seguintes unidades:

19.1.1 Fiscal técnico: Secretaria Municipal de Obras

19.1.2 Fiscal Administrativo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

19.1.3 Unidades gestoras: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração.

19.1.4 Conforme as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 41/2025, que dispõe sobre a atuação dos Gestores e Fiscais de contratos, no âmbito da Administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo de Ribeirão das Neves, notadamente de seus artigos 3º, 8º e 9º.

19.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.1.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº.14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº.14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.2 - Fiscalização Técnica

19.2.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.2.2 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.2.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.2.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.2.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.2.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

19.3 - Fiscalização Administrativa

19.3.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.3.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

20.1 A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será atribuída às seguintes unidades:

- Fiscal técnico: Secretaria Municipal de Obras
- Fiscal Administrativo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
- Unidades gestoras: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração.

20.2 Conforme as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 41/2025, que dispõe sobre a atuação dos Gestores e Fiscais de contratos, no âmbito da Administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo de Ribeirão das Neves, notadamente de seus artigos 3º, 8º e 9º.

21. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1. Medição e pagamento:

21.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento planilha de Medição com aferição dos quantitativos executados no período referente.

21.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.1.3. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.1.5. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.1.6. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

21.1.7. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com do Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

21.1.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal 146/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

21.2. Recebimento do Objeto:

21.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

21.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto nº 1.714/2023);

21.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto nº 1.714/2023);

21.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

21.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

21.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

21.2.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.2.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.2.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.2.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.2.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.2.18. Para emissão do recebimento definitivo a empresa deverá apresentar CND previdenciária da obra.

21.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.2.21. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.2.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.2.23. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.3. Prazo de Faturamento/Pagamento

21.3.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Obras.

21.3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

21.3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

21.3.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

21.3.5. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

21.3.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

21.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

07.001.08.244.111.1829/449051 - ficha 194 - fonte 1700 e fonte 1500

21.4.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 e na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

22.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

22.1.7. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

22.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

22.1.11.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.1.11.2. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.1.11.3 Multa pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações, observando as disposições do Termo de Referência:

22.1.11.4 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

22.1.11.5 Multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada;

22.1.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

22.1.12.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.1.12.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

22.1.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

22.1.14. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.1.15. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

22.1.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.1.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.1.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

22.1.19.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.1.19.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

22.1.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.1.19.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

22.1.19.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.1.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

22.1.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.1.22. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

22.1.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1. Após o interregno de 1(um) ano da data do orçamento estimado, MEDIANTE pedido JUSTIFICADO DA CONTRATADA, E DESDE QUE COMPROVADO O ALEGADO E CERTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE A INEXISTÊNCIA DE CULPA DA CONTRATADA POR AÇÃO OU OMISSÃO QUE RESULTOU NO ATRASO NA ENTREGA DEFINITIVA DOS SERVIÇOS DOS OBJETO, os preços iniciais serão reajustados, tendo como base a variação do índice .

24.1.1 No curso do trâmite de procedimento para apuração de irregularidade e para aplicação de sanções contratuais, não será concedido reajuste, enquanto não finalizado, e após, somente será concedido reajuste se verificada a inexistência de imputação de qualquer penalidade e/ou multa à CONTRATADA, hipótese em que o reajustamento se dará de forma retroativa e, eventualmente, cumulativa, sempre observada a regra do caput da Cláusula 5.2 anterior;

24.1.2 Em qualquer hipótese de concessão de reajuste de preços, o índice respectivo incidirá o valor (atualizado) referente ao preço do saldo remanescente não realizado do objeto.

24.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 24.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 24.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 24.6** Uma vez verificado e certificado que o atraso na finalização dos serviços do objeto decorreu de culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão, não será concedido reajuste para o período respectivo, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, prejuízos e imposição de multas contratuais e sanções administrativas, execução da garantia contratual apresentada e cobrança de valores respectivos.

25 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

- 25.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.
- 25.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 25.1.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 25.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 25.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º xxx/2025 modalidade xxxxxxxxxx n.º xxx/2025 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

Ribeirão das Neves, ____ de _____ de 2025.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado).

- 25.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

26 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 26.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

27.1 – Homologada a licitação o licitante receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o licitante não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do licitante em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo licitante, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **Agente de Contratação**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

d) Anexo III – Declaração de não visita técnica.

e) Anexo IV – Declaração de exequibilidade

f) Anexo V – Planilhas, Projetos Arquitetônico, Relatório Fotográfico, Iluminação

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/> ou no site da prefeitura <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo(s) telefone(s): (31)3627-



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6961, (31)2010-1318 e (31)3625-4259 e e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>

Ribeirão das Neves, 24 de Novembro de 2025.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Denise Alves Alberto

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de Construção de um novo edifício com área total de 270,00 m², incluindo-se o tratamento de todos os espaços externos em um terreno de 1.142,63 m². A edificação refere-se a um projeto executivo modelo III, disponibilizado pelo Programa Mulher Segura e Protegida, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O(s) serviço(s) a serem contratados não foram parcelados, visando maior economicidade. Isso se justifica pelo fato de se tratar de uma construção de edificação para a Casa da Mulher, onde a divisão da execução entre diferentes contratados poderia gerar maiores despesas ao município. Entre os custos adicionais estariam a manutenção do canteiro de obras, a necessidade de profissionais para gerenciamento de múltiplos contratos e outras despesas operacionais.

1.4. Da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses enquanto o prazo de execução das obras será de 6 meses contados do (a) contados a partir da emissão da ordem de início, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. O reajustamento terá como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como referência o mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma: pela necessidade de melhoria da estrutura de apoio à mulher no município, garantindo um ambiente adequado para o desenvolvimento de atividades de amparo psicossocial, jurídico e de fortalecimento da autonomia feminina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. A subcontratação fica limitada a 30% do objeto, quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante.

4.2.1.2. Que sejam preconizadas todas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que serão pormenorizadas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.2.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade de forma integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.

4.2.1.4. A contratada deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações.

4.2.1.5. Além disso, é imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.1.6. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

4.3. Da Participação de Consórcios:

4.3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, isoladamente ou em consórcio, que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos e que atenderem a todas as exigências constantes no Edital.

4.4.2. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, estas deverão observar as normas previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

4.4.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.4.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.4.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.4.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.4.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. A garantia contratual será no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

4.4.2. A garantia contratual exigida deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias úteis até a contar da convocação, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: A contratação por empreitada por preço global é considerada a mais vantajosa para o município, pois permite a aquisição dos serviços pelo menor preço ofertado, garantindo o cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no ETP.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1 O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo o registro de todas as ocorrências no histórico do contrato;
- Monitorar os registros feitos pelos fiscais e encaminhar à autoridade superior situações que excedam sua competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, II);
- Garantir a manutenção das condições de habilitação da Contratada e registrar possíveis entraves no fluxo de pagamento (Decreto Federal nº.11.246/2022, art. 21, III).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Medição e Faturamento

7.2.1. As medições serão realizadas mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 970995/2024, e dependerão do atesto técnico da fiscalização municipal.

7.2.2. A aprovação de cada medição pela fiscalização não gera, por si só, direito automático ao pagamento, uma vez que a liberação dos recursos e a autorização para pagamento ficam condicionadas à análise e validação da Caixa Econômica Federal, instituição mandatária do convênio.

7.2.3. O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto para pagamento contará somente a partir da liberação integral da parcela correspondente pela Caixa Econômica Federal, sem quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

restrições, glosas ou diligências pendentes, e após a entrega de toda a documentação fiscal e técnica exigida.

7.2.4. Eventuais glosas, ajustes ou restrições técnicas apontadas pela Caixa, Ministério das Cidades ou demais órgãos de controle suspenderão o fluxo de pagamento até a sua completa regularização.

7.2.5. Havendo glosa parcial, o pagamento se restringirá ao valor efetivamente liberado pela Caixa, devendo o contratado adequar sua emissão fiscal ao montante autorizado.

7.2.6. O prazo para pagamento não correrá enquanto existirem pendências externas (análises técnicas, diligências, pareceres ou liberações bancárias) que não dependam da Administração Municipal.

7.3. Forma e Condições de Pagamento

7.3.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio do Transferegov.br, utilizando-se a Ordem de Pagamento de Parcerias (OPP), conforme art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, após a efetiva liberação financeira da Caixa Econômica Federal.

7.3.2. Fica expressamente vedado o pagamento de quaisquer valores não reconhecidos ou não liberados pela instituição mandatária, ainda que a medição municipal tenha sido atestada, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal e às cláusulas 9ª e 10ª do Termo de Compromisso.

7.3.3. As retenções tributárias observarão a legislação federal e municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 146/2023, a Portaria SEMFA nº 01/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo constar expressamente no documento fiscal.

7.3.4. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou beneficiadas por isenção tributária deverão declarar tal condição no corpo da Nota Fiscal, nos termos do art.4º, §3º, do Decreto Municipal nº 146/2023.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado sem o atesto técnico-financeiro municipal, o registro da execução no Transferegov.br e a confirmação de liberação da parcela pela Caixa Econômica Federal.

7.4. Observância das Normas do Convênio

Nenhum pagamento será processado antes da liberação expressa da Caixa Econômica Federal ou enquanto houver pendências técnicas, diligências, glosas ou reanálises junto à mandatária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo:

[x] Menor preço global



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

[] Maior desconto

8.2. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.4.2.1. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% do valor estimado da contratação conforme art. 69 § 4º. 8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.2.5. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.5. Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- EXECUÇÃO DE PLACA EM ACM – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 81,46 METROS QUADRADOS
- ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 269,70 METROS QUADRADOS
- ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO EM AÇO, PARA TELHADO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1.900,32 QUILOS

8.5.1.2. Inscrição ou registro no CREA/MG ou CAU/MG, com vínculo com a atividade contratada;

8.5.1.3. Caso não registrado no CREA ou CAU, será necessário providenciar visto na assinatura do contrato

8.5.1.4. Comprovação de aptidão por meio de atestados de execução de obras similares, conforme art. 67, inc. II da Lei 14.133/2021.

8.5.1.5. Atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior serão aceitos.

8.5.1.6. A exigência de atestados com até 50% das parcelas de maior relevância ou valor do objeto da licitação está permitida;

8.5.1.7. Itens relevantes da planilha da obra foram designados conforme padrões do TCU e art. 67 da Lei 14.133/2021;

8.5.1.8. Apresentação de atestados ou certidões de serviços similares executados para órgãos públicos ou empresas privadas;

8.5.1.9. Os profissionais indicados nos atestados serão parte da equipe técnica, podendo incluir outros profissionais;

8.5.1.10. A equipe técnica será formalmente indicada pela licitante, com comprovação de vínculo através de documentos como CTPS, Livro de Registro de Empregados, contrato social, contrato de prestação de serviços ou carta de compromisso;

8.5.1.11. Atestado de visita técnica ou declaração de conhecimento das condições da obra;

8.5.1.12. Certidão de registro na entidade profissional competente;

8.5.1.13. Critérios de aceitabilidade de preços estão previstos no edital;

8.5.1.14. O critério de julgamento será o menor preço global;

8.6. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

do licitante;

8.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.6.1.4. Valor global do serviço, discriminando o valor mensal/unitário e total;

8.6.1.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 e na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.230.931,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e trinta e um reais), conforme valores apostos na planilha orçamentária em relação às obras.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.001.08.244.111.1829/449051 FICHA 194 FONTE 1700 E FONTE 1500

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será atribuída às seguintes unidades:

Fiscal técnico: Secretaria Municipal de Obras

Fiscal Administrativo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Unidades gestoras: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Conforme as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 41/2025, que dispõe sobre a atuação dos Gestores e Fiscais de contratos, no âmbito da Administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo de Ribeirão das Neves, notadamente de seus artigos 3º, 8º e 9º.

13 – OBRIGAÇÕES:

13.1 – Contratada

13.1.1 Execução da Obra:

- Executar integralmente a obra conforme, planilha orçamentária, normas da ABNT, legislação ambiental, urbanística e normas de segurança do trabalho.
- Executar todos os serviços: preparação do terreno, drenagem pluvial, aplicação de areia, cercamento, instalação de postes e redes, acessibilidade, mobiliário urbano, iluminação (quando viável), paisagismo, sustentabilidade e entrega de documentação final.
- Observar práticas sustentáveis, gestão de resíduos e prioridade para materiais recicláveis/regionais.

13.1.2 Capacidade Técnica e Legal:

- Comprovar capacidade técnica em obras similares.

Comprovar experiência prévia em serviços de natureza e complexidade similares.

- Apresentar certidões negativas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e ambientais.
- Atender integralmente às normas da ABNT, segurança do trabalho e legislação municipal.
- Manter equipe multidisciplinar habilitada (engenheiros, arquitetos, técnicos) com ARTs para cada especialidade.

13.1.3 Execução e Responsabilidade

- Cumprir o prazo para execução da obra e para o contrato.
- Providenciar canteiro de obras, segurança do local e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (quando solicitado).
- Ser integralmente responsável por materiais, equipamentos, transporte, seguros e encargos.

13.1.4 Garantias

- Garantir a obra por 5 anos, corrigindo falhas às suas custas em até 10 dias úteis após notificação.
- Apresentar garantia contratual de 5% do valor do contrato (caução, seguro-garantia, fiança ou título de capitalização), em até 60 dias da convocação.

13.1.5 Vistoria

- Realizar vistoria técnica no local da obra, acompanhada por servidor designado, assumindo ciência integral das condições.
- Apresentar representante identificado, com documento de identidade e comprovação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- Reconhecer que a não realização da vistoria não exime do cumprimento do contrato.

13.1.6 Obrigações Fiscais e Financeiras

- Emitir notas fiscais somente após autorização da contratante e aprovação da fiscalização.
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução.
- Apresentar defesa ou regularizar certidões em caso de notificação por irregularidades. Reparar, corrigir ou substituir objeto com vícios às suas expensas.
- Reconhecer que serviços não autorizados ou ordens verbais não geram direito a pagamento.

13.2 – Contratante

13.2.1 Gestão e Fiscalização

- Executar fielmente o contrato conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 55/2023.
- Fiscalizar a execução por fiscais técnicos e administrativos designados.
- Registrar todas as ocorrências em histórico de gerenciamento e determinar correções quando necessário.
- Comunicar imediatamente irregularidades ou atrasos ao gestor do contrato.
- Convocar representante da contratada para providências ou reuniões de acompanhamento.

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – CEP 33.880-630 – Ribeirão das Neves – MG

- O gestor deve coordenar todo o processo de acompanhamento, manter registros formais, emitir relatórios e aplicar sanções quando cabíveis.

13.2.2 Medição e Pagamento

- Realizar medições mensais (ou proporcionais) com base nos relatórios apresentados.
- Aprovar ou rejeitar serviços executados conforme especificações técnicas.
- Efetuar pagamentos somente após aprovação do fiscal do contrato.
- Efetuar pagamentos em até 30 dias após emissão da nota fiscal válida.
- Reter tributos e encargos previstos na legislação.
- Notificar contratada em caso de irregularidade fiscal, concedendo prazo para defesa.
- Comunicar órgãos de controle em caso de irregularidade persistente.

13.2.3 Sanções e Rescisão

- Aplicar sanções administrativas (advertência, multa, impedimento de contratar, declaração de inidoneidade) em caso de inadimplemento.
- Adotar medidas de rescisão contratual quando houver descumprimento grave.

14 – INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

- a) Documentos constantes no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18560/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 143/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **18560/2025**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 143/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM NOVO EDIFÍCIO COM ÁREA TOTAL DE 270,00 M², INCLUINDO-SE O TRATAMENTO DE TODOS OS ESPAÇOS EXTERNOS EM UM TERRENO DE 1.142,63 M². A EDIFICAÇÃO REFERE-SE A UM PROJETO EXECUTIVO MODELO III, DISPONIBILIZADO PELO PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA, NOS TERMOS DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. 18560/2025, Concorrência Eletrônica nº 143/2025**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ _____**, sendo de **R\$ _____**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses enquanto o prazo de execução das obras será de 6 meses contados do (a) contados a partir da emissão da ordem de início, na forma do art. 105 da Lei nº.14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA / MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Medição e faturamento:

4.1.1. As medições serão realizadas mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 970995/2024, e dependerão do atesto técnico da fiscalização municipal.

4.1.2. A aprovação de cada medição pela fiscalização não gera, por si só, direito automático ao pagamento, uma vez que a liberação dos recursos e a autorização para pagamento ficam condicionadas à análise e validação da Caixa Econômica Federal, instituição mandatária do convênio.

4.1.3. O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto para pagamento contará somente a partir da liberação integral da parcela correspondente pela Caixa Econômica Federal, sem quaisquer restrições, glosas ou diligências pendentes, e após a entrega de toda a documentação fiscal e técnica exigida.

4.1.4. Eventuais glosas, ajustes ou restrições técnicas apontadas pela Caixa, Ministério das Cidades ou demais órgãos de controle suspenderão o fluxo de pagamento até a sua completa regularização.

4.1.5. Havendo glosa parcial, o pagamento se restringirá ao valor efetivamente liberado pela Caixa, devendo o contratado adequar sua emissão fiscal ao montante autorizado.

4.1.6. O prazo para pagamento não correrá enquanto existirem pendências externas (análises técnicas, diligências, pareceres ou liberações bancárias) que não dependam da Administração Municipal.

4.2. Forma e Condições de Pagamento

4.2.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio do Transferegov.br, utilizando-se a Ordem de Pagamento de Parcerias (OPP), conforme art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, após a efetiva liberação financeira da Caixa Econômica Federal.

4.2.2. Fica expressamente vedado o pagamento de quaisquer valores não reconhecidos ou não liberados pela instituição mandatária, ainda que a medição municipal tenha sido atestada, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal e às cláusulas 9ª e 10ª do Termo de Compromisso.

4.2.3. As retenções tributárias observarão a legislação federal e municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 146/2023, a Portaria SEMFA nº 01/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo constar expressamente no documento fiscal.

4.2.4. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou beneficiadas por isenção tributária deverão declarar tal

condição no corpo da Nota Fiscal, nos termos do art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 146/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem o atesto técnico-financeiro municipal, o registro da execução

no Transferegov.br e a confirmação de liberação da parcela pela Caixa Econômica Federal.

4.6. Observância das Normas do Convênio Nenhum pagamento será processado antes da liberação expressa da Caixa Econômica Federal ou enquanto houver pendências técnicas, diligências, glosas ou reanálises junto à mandatária.

4.7. Recebimento do Objeto:

4.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto nº 1.714/2023);

4.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto nº 1.714/2023);

4.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

4.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90(noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.7.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.7.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.7.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.7.18. Para emissão do recebimento definitivo a empresa deverá apresentar CND previdenciária da obra.

4.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7.21. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7.23. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. Prazo de Faturamento/Pagamento

4.8.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Obras.

4.8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

4.8.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

4.8.5. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

4.8.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do (a) contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data de apresentação da Proposta, MEDIANTE pedido JUSTIFICADO DA CONTRATADA, E DESDE QUE COMPROVADO O ALEGADO E CERTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE A INEXISTÊNCIA DE CULPA DA CONTRATADA POR AÇÃO OU OMISSÃO QUE RESULTOU NO ATRASO NA ENTREGA DEFINITIVA DOS SERVIÇOS DO OBJETO, os preços iniciais serão reajustados, tendo como base a variação do índice da coluna 35 – Edificações – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), outro que melhor refletir a realidade do setor da construção civil, e vier a substituí-lo, conforme a seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$R = Vx \cdot (I - I_0) / I_0$ Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I_0 = Índice da FGV - Coluna 35 (Edificações), relativo ao mês anterior à data de apresentação da proposta;

I = Índice da FGV - Coluna 35 (Edificações), relativo ao mês em que completar a periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

5.1.1. No curso do trâmite de procedimento para apuração de irregularidades e para aplicação de sanções contratuais, não será concedido reajuste, enquanto não finalizado, e após, somente será concedido reajuste se verificada a inexistência de imputação de qualquer penalidade e/ou multa à CONTRATADA, hipótese em que o reajustamento se dará de forma retroativa e, eventualmente, cumulativa, sempre observada a regra do caput desta Cláusula 5.1;

5.1.2. Em qualquer hipótese de concessão de reajuste de preços, o índice respectivo incidirá o valor (atualizado) referente ao preço do saldo remanescente não realizado do objeto. (...)

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.7 Uma vez verificado e certificado que o atraso na finalização dos serviços do objeto decorreu de culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão, não será concedido reajuste para o período respectivo, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, prejuízos e imposição de multas contratuais e sanções administrativas, execução da garantia contratual apresentada e cobrança de valores respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

07.001.08.244.111.1829/449051 - ficha 194 - fonte 1700 e fonte 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Contratada

7.1.1 Execução da Obra:

Executar integralmente a obra conforme, planilha orçamentária, normas da ABNT, legislação ambiental, urbanística e normas de segurança do trabalho.

Executar todos os serviços: preparação do terreno, drenagem pluvial, aplicação de areia, cercamento, instalação de postes e redes, acessibilidade, mobiliário urbano, iluminação (quando viável), paisagismo, sustentabilidade e entrega de documentação final.

Observar práticas sustentáveis, gestão de resíduos e prioridade para materiais recicláveis/regionais.

7.1.2 Capacidade Técnica e Legal:

Comprovar capacidade técnica em obras similares.

Comprovar experiência prévia em serviços de natureza e complexidade similares.

Apresentar certidões negativas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e ambientais.

Atender integralmente às normas da ABNT, segurança do trabalho e legislação municipal.

Manter equipe multidisciplinar habilitada (engenheiros, arquitetos, técnicos) com ARTs para cada especialidade.

7.1.3 Execução e Responsabilidade

Cumprir o prazo para execução da obra e para o contrato.

Providenciar canteiro de obras, segurança do local e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (quando solicitado).

Ser integralmente responsável por materiais, equipamentos, transporte, seguros e encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.1.4 Garantias

Garantir a obra por 5 anos, corrigindo falhas às suas custas em até 10 dias úteis após notificação.

Apresentar garantia contratual de 5% do valor do contrato (caução, seguro-garantia, fiança ou título de capitalização), em até 60 dias da convocação.

7.1.5 Vistoria

Realizar vistoria técnica no local da obra, acompanhada por servidor designado, assumindo ciência integral das condições.

Apresentar representante identificado, com documento de identidade e comprovação de habilitação.

Reconhecer que a não realização da vistoria não exime do cumprimento do contrato.

7.1.6 Obrigações Fiscais e Financeiras

Emitir notas fiscais somente após autorização da contratante e aprovação da fiscalização.

Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução.

Apresentar defesa ou regularizar certidões em caso de notificação por irregularidades.

Reparar, corrigir ou substituir objeto com vícios às suas expensas.

Reconhecer que serviços não autorizados ou ordens verbais não geram direito a pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 Gestão e Fiscalização

Executar fielmente o contrato conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 55/2023.

Fiscalizar a execução por fiscais técnicos e administrativos designados.

Registrar todas as ocorrências em histórico de gerenciamento e determinar correções quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Comunicar imediatamente irregularidades ou atrasos ao gestor do contrato.

Convocar representante da contratada para providências ou reuniões de acompanhamento.

O gestor deve coordenar todo o processo de acompanhamento, manter registros formais, emitir relatórios e aplicar sanções quando cabíveis.

8.2.2 Medição e Pagamento

Realizar medições mensais (ou proporcionais) com base nos relatórios apresentados.

Aprovar ou rejeitar serviços executados conforme especificações técnicas.

Efetuar pagamentos somente após aprovação do fiscal do contrato.

Efetuar pagamentos em até 30 dias após emissão da nota fiscal válida.

Reter tributos e encargos previstos na legislação.

Notificar contratada em caso de irregularidade fiscal, concedendo prazo para defesa.

Comunicar órgãos de controle em caso de irregularidade persistente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

9.3. Será exigida a garantia da contratação, nos termos inscritos nas normas dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual de 5% do valor total deste Contrato, e nas condições descritas nas suas Cláusulas.

9.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

9.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.6. A Apólice contratada com Companhia Seguradora pela CONTRATADA trará maior detalhamento em relação à garantia da contratação prestada, devendo prevalecer e serem obedecidas as regras estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência do Anexo I do Edital da Concorrência nº 113/2025.

9.7. Ocorrendo à rescisão do Contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.8. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do "Termo de Entrega e Recebimento dos serviços".

9.9. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

9.10. Caso o desconto da Proposta vencedora da CONTRATADA ultrapasse 25% do valor da planilha licitada, será exigida a complementação da garantia contratual, equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da Proposta vencedora (nos termos do disposto no § 5º e caput do artigo 59 da Lei nacional nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Parecer Jurídico Parecer PROGEM Fase Interna nº 51/2025 (0039206) SEI 456.333.000717/2025-59 / pg. 23

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nacional nº 12.846/2013, ou na Lei nacional nº 12.305/2010.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas na Lei e neste Contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, a ser calculada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

II.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;

II.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, calculada no mesmo percentual da alínea II.2 anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

11.4 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.a) A sanção prevista na alínea I do item 11.2 anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.b) A sanção prevista na alínea II do item 11.2 anterior, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.c) A sanção prevista na alínea III do item 11.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.d) A sanção prevista na alínea IV do item 11.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4.e) A sanção estabelecida na alínea IV do item 11.2 anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.4.f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 11.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do item 11.2 anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.4.g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. Parecer Jurídico Parecer PROGEM Fase Interna nº 51/2025 (0039206) SEI 456.333.000717/2025-59 / pg. 24

11.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 11.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública CONTRATANTE.

11.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item 11.4. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.10. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conf. artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (conf. artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

12.1. Será exigida a garantia da contratação, nos termos inscritos nas normas dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual de 5% do valor total deste Contrato, e nas condições descritas nas suas Cláusulas.

12.2 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.4 A Apólice contratada com Companhia Seguradora pela CONTRATADA trará maior detalhamento em relação à garantia da contratação prestada, devendo prevalecer e serem obedecidas as regras estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência do Anexo I do Edital da Concorrência nº 071/2025.

12.5 Ocorrendo à rescisão do Contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados inclusive o pertinente as multas aplicadas.

12.6 Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60(sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

12.7 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia nos termos e condições originalmente aprovados pelo município.

12.4- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12.5 - Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves reterá a garantia prestada pela contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas.

12.6 - Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do "Termo de Entrega e Recebimento dos serviços".

12.7- Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 055/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 143/2025, Processo Licitatório nº 18560/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, de Dezembro de 2025.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º xxx/2025 modalidade xxxxxxxxxx n.º xxx/2025 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

Ribeirão das Neves, ____ de _____ de 2025.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

..... (Nome da Empresa) sediada na..... (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.

Ribeirão das Neves,de.....de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa) (nome legível, RG e CPF do signatário).

Obs.: O preenchimento desta declaração será necessário, sob pena de desclassificação.

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO V

**PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PLANILHA,
PROJETO E ILUMINAÇÃO**